



**LIGHT S.A.**  
CNPJ nº 03.378.521/0001-75  
NIRE 33.300.263.16-1  
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT SERVIÇOS DE  
ELETRICIDADE S.A.**  
CNPJ nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.300.106.448  
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 01.917.818/0001-36  
NIRE nº 33.300.165.60-6  
COMPANHIA ABERTA

**Fato Relevante**  
(*Republicação*)

A Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), a Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), e a Light Energia S.A. ("Light Energia"), em atendimento ao Ofício nº 111/2023/CVM/SEP/GEA-1, enviado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à Light em 11 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto na Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi ajuizada, em 10 de abril de 2023, Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") pela Light, Light SESA, Light Energia e Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia" e, em conjunto com a Light, a Light SESA e a Light Energia, as "Companhias"), por meio da qual formularam pedidos liminares relativamente a certas obrigações financeiras, entre eles a suspensão temporária da exigibilidade das mesmas, a suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o vencimento antecipado de dívidas e/ou sua amortização acelerada e a sustação dos efeitos de eventuais decretações de vencimento antecipado já ocorridas com base em tais cláusulas, bem como a inclusão de requerimento de instauração de procedimento de mediação coletiva com as partes requeridas.

A Medida Cautelar foi ajuizada em caráter de urgência por entenderem as Companhias que, dadas as circunstâncias atuais que as envolvem, a propositura da referida ação é a medida mais adequada, neste momento, para permitir e viabilizar a readequação e/ou equalização das obrigações abrangidas pela Medida Cautelar, inclusive por meio de negociações coletivas em ambiente específico e apropriado para tanto, e a implementação de melhorias na estrutura de capital das Companhias.

Obrigações financeiras abrangidas pela Medida Cautelar:

- Debêntures objeto da 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª emissões da Light SESA, cujo saldo total perfaz, em 31 de dezembro de 2022, aproximadamente R\$ 6,27 bilhões;
- Contrato de Empréstimo 4.131 assinado pela Light SESA, cujo saldo perfaz, em 31 de dezembro de 2022, aproximadamente R\$ 208,7 milhões;
- *Unsecured Bonds Due 2026* emitidos por Light SESA e Light Energia, cujo saldo total perfaz, em 31 de dezembro de 2022, aproximadamente R\$ 3,13 bilhões;
- Debêntures objeto da 7ª emissão da Light Energia, cujo saldo total perfaz, em 31 de dezembro de 2022, aproximadamente R\$ 566 milhões;
- Cédula de Crédito Bancário emitida pela Lajes Energia, cujo saldo perfaz, em 31 de dezembro de 2022, aproximadamente R\$ 8,8 milhões;



**LIGHT S.A.**  
CNPJ nº 03.378.521/0001-75  
NIRE 33.300.263.16-1  
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT SERVIÇOS DE  
ELETRICIDADE S.A.**  
CNPJ nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.300.106.448  
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 01.917.818/0001-36  
NIRE nº 33.300.165.60-6  
COMPANHIA ABERTA

- Saldo em operações de derivativos da Light SESA e da Light Energia, cujo saldo total perfaz, em 31 de dezembro de 2022, aproximadamente R\$ 427 milhões; e
- Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças assinado pela Light SESA, cujo saldo total perfaz, em 31 de dezembro de 2022, aproximadamente R\$ 441 milhões.

As Companhias informam, ainda, que a Light e a Light SESA receberam, em 11 de abril de 2023, notificações da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, do Banco Morgan Stanley S.A., da XP Investimentos CCTVM S.A., da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nas quais alegam ter havido vencimento antecipado, sendo que a suspensão dos efeitos do alegado vencimento antecipado é objeto de requerimento formulado pelas Companhias na Medida Cautelar.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, as Companhias manterão o mercado e o público em geral devida e oportunamente atualizados sobre informações relevantes relacionadas a este tema.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

**Eduardo Gotilla**

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

**LIGHT S.A. | LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | LIGHT ENERGIA S.A.**



**LIGHT S.A.**  
CNPJ nº 03.378.521/0001-75  
NIRE 33.300.263.16-1  
PUBLICLY-HELD COMPANY

**LIGHT SERVIÇOS DE  
ELETRICIDADE S.A.**  
CNPJ nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.300.106.448  
PUBLICLY-HELD COMPANY

**LIGHT ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 01.917.818/0001-36  
NIRE nº 33.300.165.60-6  
PUBLICLY-HELD COMPANY

**Material Fact**  
*(Republishing)*

Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), and Light Energia S.A. ("Light Energia") in compliance with the Official Letter No. 111/2023/CVM/SEP/GEA-1, sent by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") to Light on April 11, 2023, and in view of the provisions of CVM Resolution 44, dated of August 23, 2021, hereby informs its shareholders and the market in general that it was filed, on April 10, 2023, a Motion for Precautionary Injunction ("Injunction") by Light, Light SESA, Light Energia and Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia" and, together with Light, Light SESA and Light Energia, the "Companies") by means of which they made preliminary injunction requests with respect to certain financial obligations, including temporary suspension of the enforceability thereof, the suspension of the effectiveness of clauses that provide for early maturity of debts and/or their accelerated amortization and the suspension of the effects of any declarations of early maturity already formalized based on such clauses, as well as a request for commencement of collective mediation proceedings with the defendant parties.

The Injunction is the most appropriate measure for this moment to allow and facilitate the readjustment and/or equalization of the obligations covered thereby, including through collective negotiations in a specific and appropriate environment for that purpose, and the implementation of improvements in the capital structure of the Companies.

Financial obligations encompassed by the Injunction:

- Debentures object of the 9<sup>th</sup>, 15<sup>th</sup>, 16<sup>th</sup>, 17<sup>th</sup>, 19<sup>th</sup>, 20<sup>th</sup>, 21<sup>st</sup>, 22<sup>nd</sup>, 23<sup>rd</sup>, 24<sup>th</sup> and 25<sup>th</sup> issuances of Light SESA, which the total balance, on December 31<sup>st</sup>, 2022, adds to approximately R\$6.27 billion;
- Loan Agreement 4,131 signed by Light SESA, which balance, on December 31<sup>st</sup>, 2022, adds to approximately R\$208.7 million;
- Unsecured Bonds Due 2026 issued by Light SESA and Light Energia, which total balance, on December 31<sup>st</sup>, 2022, adds to approximately R\$3.13 billion;
- Debentures object of the 7<sup>th</sup> issuance of Light Energia, which total balance, on December 31<sup>st</sup>, 2022, adds to approximately R\$566 million;
- Bank Credit Note issued by Lajes Energia, which balance, on December 31<sup>st</sup>, 2022, adds to approximately R\$8.8 million;
- Balance in derivative transactions of Light SESA and Light Energia, which total balance, on December 31<sup>st</sup>, 2022, amounts to approximately R\$427 million; and



**LIGHT S.A.**  
CNPJ nº 03.378.521/0001-75  
NIRE 33.300.263.16-1  
PUBLICLY-HELD COMPANY

**LIGHT SERVIÇOS DE  
ELETRICIDADE S.A.**  
CNPJ nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.300.106.448  
PUBLICLY-HELD COMPANY

**LIGHT ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 01.917.818/0001-36  
NIRE nº 33.300.165.60-6  
PUBLICLY-HELD COMPANY

- Assignment and Acquisition of Credit Rights Agreement and Other Covenants executed by Light SESA, which total balance, on December 31<sup>st</sup>, 2022, adds to approximately R\$441 million.

The Companies also inform that Light and Light SESA received, on April 11, 2023, notices from Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco Morgan Stanley S.A., XP Investimentos CCTVM S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., and Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., in which they allege that there would have occurred an early maturity, provided that the suspension of the effects of the alleged early maturity is object of a request made by the Companies under the Injunction.

In line with the best corporate governance practices, the Company will keep the market and the public in general duly and timely updated on relevant information related to this matter.

Rio de Janeiro, April 12, 2023.

**Eduardo Gotilla**

Chief Financial and Investor Relations Officer

**LIGHT S.A. | LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | LIGHT ENERGIA S.A.**